PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.034/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica ao Ministério Batista Ebenezer, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, ao Ministério Batista Ebenezer, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, o seguinte imóvel: 1) com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), AP 1B – 800,00m - Perímetro 120,00m, neste município, com Coordenadas geográficas – UTM 24L – 776647.73 mE – 9014023.45 mS. Partindo-se do "P0" situado no vértice entre o a Rua Luiz Eduardo Magalhães e Rua Professor Manoel Lustosa dos Santos, com azimute de 125º00'00" Sudoeste a uma distância de 40,00m e confrontando-se com o leito da Rua Luiz Eduardo Magalhães, encontramos o ponto "P1", situado no prolongamento do leito da Rua Luiz Eduardo Magalhães com Rua Waldir Mansur; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 20,00m e confrontando-se com o leito da Rua Wladir Mansur, encontramos o ponto "P2"; situado no situado no vértice entre os lotes "AP 1B' e "AP 1A"; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 40,00m e confrontando-se com o lote "AP 1A", encontramos o ponto "P3"; situado no vértice entre os lotes "AP 1A' e "AP 1B"; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 20,00m e confrontando-se com o leito da Rua Professor Manoel Lustosa dos Santos, encontramos o ponto "P0", inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 120,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00'00" e obtendo assim uma área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), conforme memorial descritivo de 16 de maio de 2022, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG.

Parágrafo Único - O Imóvel e o terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R$ 346.440,00 (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais).**

Art. 2º. O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da sede do Ministério Batista Ebenezer, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorre no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230310105212.pdf
assinado por: idUser 120

§ 1º - As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014.

§ 2º - Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pela donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município.

Art. 3º. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º - A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º - Após a efetivação da doação, o donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes encargos do Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo Único - A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação do Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5º. Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º - Caso o Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§ 2º - A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4° desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º. A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se o Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, donatário:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230310105212.pdf
assinado por: idUser 120

I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à do Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, do Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, do Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45.

Art. 8º. Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela do Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, donatário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 03 de março de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20230310105212.pdf
assinado por: idUser 120

Câmara Municipal de Garanhuns, sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados.

Art. 11. O Gestor e o Fiscal de Contrato designados assumem, de formaautomática, a gestão dos contratos já existentes, devendo se inteirar do andamento de cada um deles e adotar as medidas que entender cabíveis para sua fiel execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 03 de março de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E86FB8FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.034/2023

hefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica ao Ministério Batista Ebenezer, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, ao Ministério Batista Ebenezer, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, o seguinte imóvel: 1) com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), AP 1B – 800,00m - Perímetro 120,00m, neste município, com Coordenadas geográficas – UTM 24L – 776647.73 mE – 9014023.45 mS. Partindo-se do "P0" situado no vértice entre o a Rua Luiz Eduardo Magalhães e Rua Professor Manoel Lustosa dos Santos, com ângulo de 125º00'00" Sudoeste a uma distância de 40,00m e confrontando-se com o leito da Rua Luiz Eduardo Magalhães, encontramos o ponto "P1", situado no prolongamento do leito da Rua Luiz Eduardo Magalhães com Rua Waldir Mansur; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 20,00m e confrontando-se com o leito da Rua Wladir Mansur, encontramos o ponto "P2"; situado no situado no vértice entre os lotes "AP 1B' e "AP 1A"; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 40,00m e confrontando-se com o lote "AP 1A", encontramos o ponto "P3"; situado no vértice entre os lotes "AP 1A' e "AP 1B"; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 20,00m e confrontando-se com o leito da Rua Professor Manoel Lustosa dos Santos, encontramos o ponto "P0", início de partida do presente levantamento com um perímetro de 120,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00'00" e obtendo assim uma área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), conforme memorial descritivo de 16 de maio de 2022, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG.

Parágrafo Único - O Imóvel e o terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R$346.440,00 (trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais).**

Art. 2º. O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da sede do Ministério Batista Ebenezer, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorre no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

§ 1º - As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014.

§ 2º - Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pela donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município.

Art. 3º. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º - A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º - Após a efetivação da doação, o donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes encargos do Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;
II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;
III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo Único - A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação do Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5º. Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º - Caso o Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§ 2º - A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º. A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se o Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, donatário:
I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à do Ministério Batista Ebenezer,

PORTARIA TRANSPARECIA
assinado por: idUser 120
https://cuc.jus.br/transparencia/download/3/2/20230310591 6.pdf

inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, do Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, do Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº13.516.803/0001-45.

Art. 8º. Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela do Ministério Batista Ebenezer, inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.803/0001-45, donatário.

sta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando ões em contrário.

elso Galvão, em 03 de março de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0546CE78

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações e marcas, visando à pretensa contratação de empresa(s) através de Processo Licitatório para o fornecimentos de **MATERIAL GRAFICO**, destinados a atender Serviços, Programas, Projetos e Ações vinculados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município. As planilhas descritivas e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (cfinanceiro2014@gmail.com) ou o telefone: (87)3762-3350 em até dois dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns, 08 de março de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA.
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos
Portaria nº004/2021 GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:953ABC44

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 028/2022 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo contratual do **CONTRATO N° 028/2022-CPLC**, cujo objeto trata-se da **aquisição de materiais de escritório/ expediente para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, viabilizando o trabalho executado nos Programas e Serviços dos CRAS, CREAS, Criança Feliz, Serviço de Convivência, NEVIGA, Casa dos Conselhos e os Centros de Acolhimento ABRAÇAR I e II. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** - CNPJ Nº 10.782.874/0001-00 **CONTRATADA: MJ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – ME** – CNPJ nº 07.631.411/0001-24. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, iniciando a sua vigência a partir do dia 15 de Fevereiro de 2023.

Garanhuns, 14 de Fevereiro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Diretos Humanos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AE1BB952

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2022 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 038/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo contratual do **CONTRATO Nº 011/2022-CPLC**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para aquisição de mobiliário corporativo, para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** - CNPJ Nº 10.782.874/0001-00 **CONTRATADA: LUCIANO SERGIO GUIMARÃES SÁ BARRETO** – CNPJ nº. 35.785.276/0001-07. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, iniciando a sua vigência a partir do dia 28 de Janeiro de 2023.

Garanhuns, 27 de Janeiro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Diretos Humanos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D86A1A95

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2022 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 038/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo contratual do **CONTRATO Nº 012/2022-CPLC**, cujo objeto trata-se da contratação de empresa para aquisição de mobiliário corporativo, para entrega parcelada, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS** - CNPJ Nº 10.782.874/0001-00 **CONTRATADA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** - CNPJ nº. 17.238.558/0001-02. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, iniciando a sua vigência a partir do dia 28 de Janeiro de 2023.

Garanhuns, 27 de Janeiro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Diretos Humanos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A7307212

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
assinado por: idUser 120
http://portalsiscopes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-28/0052.pdf